

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3421

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010 06 006070-3
IMPETRANTE: LUCIANY DE ARAÚJO PINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPESTRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATORA: EXMA.SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

D E C I S Ã O

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por LUCIANY DE ARAÚJO PINHO, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar inaudita altera pars ingressando o candidato imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 65/66).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 74/75.

Em despacho de fls. 93, foi determinada a intimação da Impetrante para ratificar o pedido de desistência subscrito pelo Defensor Público Estadual, o que ocorreu na declaração de fls. 98.

É o breve relatório. D E C I D O:

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persiste, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, in verbis:

**STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.
POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.**

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).

2. Agravo regimental provido.
(AgRg no REsp 389638 / PR : AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.
(RE-AgR 411477/PI – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.
(AI-Agr-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AGREG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 74/75 e ratificada às fl. 98.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006247-7
IMPETRANTE: ROZINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPESTRADO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 6247-7

Considerando o término da minha convocação em 1.º de agosto do corrente ano (*Resolução 23, publicada no DPJ 3357, de 04/05/2006*), providencie a Secretaria o imediato encaminhamento destes autos ao eminente Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista, 2 de agosto de 2006.

Juiz Cristóvão Suter

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE AGOSTO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006230-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE

SANTANA NETO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Boa Vista Energia S/A interpôs Agravo de Instrumento em desfavor da decisão proferida pelo Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada nº 001006140112-0.

Narram os autos que a Agravante celebrou com o Agravado, em 1999, um contrato visando o adimplemento pelo Recorrido, dos débitos de consumo de energia elétrica pendentes. Em 2002, devido ao não cumprimento do referido contrato, as partes ajustaram-se, novamente, firmando Convênio, onde estipularam fatores corretivos da moeda e juros mensais, além de multa para o inadimplemento.

Em Junho de 2005, o Estado de Roraima enviou ofício à Boa Vista Energia S/A, informando que a continuidade dos contratos acima mencionados ficaria suspensa até sua manifestação acerca da quitação da dívida, por entender o Recorrido já ter adimplido suas obrigações, alegando estarem incorretos os cálculos de juros efetuados pela Agravante.

A Recorrente, entretanto, considerando não ter ocorrido o pagamento total do débito, oficiou ao Estado, indicando o valor restante e informando que o não pagamento implicaria sua inscrição do CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

Diante desse quadro, o Estado de Roraima apresentou a presente ação ordinária, pretendendo a declaração de nulidade da dívida no valor indicado na letra “a” do item “Considerações”, do Convênio celebrado com a Agravante, e sua não inscrição no CADIN.

O Magistrado *a quo* deferiu a antecipação de tutela, determinando à Agravante que se abstinha de inscrever o nome do Estado de Roraima no CADIN.

A Recorrente aduz, como razões de seu inconformismo, que: (a) a dívida relativa ao primeiro contrato não pode mais ser discutida, em razão da prescrição; (b) a novação ocorrida com a assinatura do Convênio em 2002 retira a possibilidade de se discutir correção pretérita; (c) a suspensão do cumprimento dos contratos implica também na suspensão do pagamento das faturas mensais de consumo de energia pelos órgãos da Administração Direta do Governo do Estado de Roraima; (d) a impossibilidade de negativação de devedores somente é admitida quando a dívida discutida estiver garantida ou quando haja sido demonstrado seu adimplemento

incontroverso; (e) o acatamento sem ressalvas da decisão agravada implica na impossibilidade de exigência pela Recorrente, de adimplemento das faturas de consumo mensal do Agravado, já que a dívida debatida alcança também o consumo corriqueiro dos órgãos da Administração Direta Estadual, por força das disposições contidas no convênio; (f) a decisão recorrida é nula, porquanto despida de fundamentação.

Requer a suspensão total dos efeitos da antecipação concedida, ou, que se restrinjam seus efeitos para que a Agravante somente fique impossibilitada de negativar o Recorrido no que tange à discussão sobre débitos novados no Convênio de 2002, excluindo expressamente do debate, os débitos mensais de consumo do ente Agravado.

Juntou os documentos de fls. 17/253.

É o relatório.

Decido.

Para imprimir efeito suspensivo à decisão interlocatória, faz-se necessária a ocorrência, concomitante, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Não verifico, num primeiro momento, a presença da “fumaça do bom direito”.

Da análise dos documentos juntados ao feito, verifico que as partes discordam do valor do débito, conflitando, principalmente, quanto à data base para os cálculos da dívida.

Em que pese não ter sido efetuada nenhuma garantia da dívida discutida, os autos denotam que o Estado de Roraima entende ter saldado todo seu débito.

Assim é que, nesta primeira análise, entendo parcialmente correta a decisão atacada, tendo em vista que a inclusão do Agravado no CADIN poderá trazer sérios prejuízos, como a impossibilidade de receber repasse de verbas federais, entre outros.

Entretanto, tendo em vista que o Convênio celebrado entre as partes abrange também débitos mensais de consumo do Agravado, entendo que a decisão somente pode atingir a dívida discutida, ou seja, aquela que foi objeto de novação e que o Estado afirma já ter quitado, razão pela qual se afigura plausível a suspensão parcial da decisão recorrida, apenas no que tange aos débitos de consumo mensal do Estado de Roraima.

Em outras palavras, permanece vedada a negativação do nome do agravado quanto ao débito pretérito, cuja existência é negada pelo agravado, porém a vedação não subsiste quanto ao consumo atual, que não é objeto de controvérsia.

Por essa razão, defiro em parte o pedido de efeito suspensivo para excluir da decisão recorrida os efeitos relativos aos débitos de consumo mensal do agravado.

Comunique-se ao Juízo prolator da decisão agravada, *ex vi* do art. 527, IV.

Intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do CPC, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

Por fim, à conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006191-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA – DPE
PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, e tendo em vista o disposto na Súmula 64 do STJ, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004643-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CIRLÉIA DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
APELADO: BRUNO CASTRO AGUIAR
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de recurso de apelação interposto por Cirléia dos Santos Leal, que foi julgado pela colenda Câmara Única no dia 13.06.2006, cf. fls. 193/198.

Às fls. 200/2005, foi juntada petição requerendo a retirada de pauta do referido processo, sob o argumento de que o ilustre patrono da apelante não poderia comparecer à sessão de julgamento para promover sustentação oral, em virtude de tratamento médico.

Cumpre salientar que, no caso *sub examine*, seria necessário realizar o pedido em tempo hábil para a sua apreciação, mas não foi o que ocorreu, posto que a petição só foi protocolizada no dia 12.06.2006, às 11:04 hs, ou seja, a menos de 24h da realização da sessão.

Assim, diante da realização do julgamento do recurso, tenho como prejudicado o requerimento.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006183-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: JOSÉ ILDO DINIZ LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Cobrança n.º 001006128283-5, por meio da qual o pedido de citação por edital foi indeferido.

Alega, em síntese, que: existe risco de lesão grave e de difícil reparação; o Oficial de Justiça declarou a pessoa a ser citada com paradeiro incerto e não sabido; tomou todas as medidas possíveis, inclusive, uma consulta à Corregedoria-Geral de Justiça; estão presentes todos os requisitos para a citação por edital; o indeferimento do pedido viola o inc. LVIII do art. 5.^º da CF; estão

presentes os requisitos para concessão de liminar. Pede o deferimento do pedido de liminar e, ao final, a reforma da decisão.

Os documentos de fls. 08-78 foram trazidos com a inicial. Coube-me a relatoria, em substituição ao Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

Os poderes do Relator, previstos no art. 557 do CPC, incluem julgar monocraticamente o mérito dos recursos que se coadunem com as situações previstas expressamente naquele dispositivo, ou seja, quando forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes ou prejudicados.

A respeito do que seja essa *manifesta improcedência*, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart ensinam:

“Há casos em que o relator sabe, de antemão, em vista de jurisprudência pacífica da sua Câmara ou Turma, *qual a decisão que vai ser tomada*. Se nesse caso não importa a Súmula, nem a jurisprudência dominante de seu Tribunal ou de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, poderia ser dito que há ‘manifesta improcedência’ no caso em que o recurso confronta com jurisprudência pacífica da Câmara (ou Turma) julgadora. Também deve ser considerado manifestamente improcedente o recurso deduzido contra texto expresso de lei ou fato incontroverso.”

Dito isso e autorizado por esse dispositivo legal, passo à análise do recurso.

Com efeito, o art. 232 do CPC exige, como requisitos para a citação por edital, entre outros, a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231, que são:

“I- quando desconhecido ou incerto o réu;

II- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;”

No caso em análise, o Oficial de Justiça certificou que não encontrou a pessoa a ser citada (fl. 49v). Contudo, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça foi conseguido o bairro, o conjunto e os números da quadra e da casa (fls. 61). Com esses dados, a Autora pode diligenciar, buscando nos arquivos da Prefeitura ou até mesmo nos seus, informações a respeito desse endereço, verificando as casas de número dois, das quadras n.º 02, do antigo conjunto Pricumã IV, no bairro Pricumã.

Em conclusão: a Autora não esgotou todas as possibilidades de localização daquele que indica como réu.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes deste egrégio Tribunal, julgados por decisão monocrática (art. 557 do CPC): Agravo de Instrumento n.º 001006005926-7 e Agravo de Instrumento n.º 001006005732-9.

Ante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, em razão da sua manifesta improcedência.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 010.06.006242-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Cobrança n.º 001006128283-5, por meio da qual o pedido de citação por edital foi indeferido.

Alega, em síntese, que: existe risco de lesão grave e de difícil reparação; o Oficial de Justiça declarou a pessoa a ser citada com paradeiro incerto e não sabido; tomou todas as medidas possíveis, inclusive, uma consulta à Corregedoria-Geral de Justiça; estão presentes todos os requisitos para a citação por edital; o indeferimento do pedido viola o inc. LVIII do art. 5º da CF; estão presentes os requisitos para concessão de liminar. Pede o deferimento do pedido de liminar e, ao final, a reforma da decisão.

Os documentos de fls. 08-78 foram trazidos com a inicial. Coube-me a relatoria, em substituição ao Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

Os poderes do Relator, previstos no art. 557 do CPC, incluem julgar monocraticamente o mérito dos recursos que se coadunem com as situações previstas expressamente naquele dispositivo, ou seja, quando forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes ou prejudicados.

A respeito do que seja essa *manifesta improcedência*, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart ensinam:

“Há casos em que o relator sabe, de antemão, em vista de jurisprudência pacífica da sua Câmara ou Turma, qual a decisão que vai ser tomada. Se nesse caso não importa a Súmula, nem a jurisprudência dominante de seu Tribunal ou de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, poderia ser dito que há ‘manifesta improcedência’ no caso em que o recurso confronta com jurisprudência pacífica da Câmara (ou Turma) julgadora. Também deve ser considerado manifestamente improcedente o recurso deduzido contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido.”

Dito isso e autorizado por esse dispositivo legal, passo à análise do recurso.

Com efeito, o art. 232 do CPC exige, como requisitos para a citação por edital, entre outros, a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231, que são:

“I- quando desconhecido ou incerto o réu;

II- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;”

No caso em análise, o Oficial de Justiça certificou que não encontrou a pessoa a ser citada (fl. 49v). Contudo, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça foi conseguido o bairro, o conjunto e os números da quadra e da casa (fls. 61). Com esses dados, a Autora pode diligenciar, buscando nos arquivos da Prefeitura ou até mesmo nos seus, informações a respeito desse endereço, verificando as casas de número dois, das quadras nº 02, do antigo conjunto Pricumã IV, no bairro Pricumã.

Em conclusão: a Autora não esgotou todas as possibilidades de localização daquele que indica como réu.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes deste egrégio Tribunal, julgados por decisão monocrática (art. 557 do CPC): Agravo de Instrumento n.º 001006005926-7 e Agravo de Instrumento n.º 001006005732-9.

Ante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, em razão da sua manifesta improcedência.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006241-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

1º APELANTE: MAURÍCIO FÁBIO DA CRUZ PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELADO: MAURÍCIO FÁBIO DA CRUZ PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

3º APELADO: ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 6 6241-0

I – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à Defensoria Pública para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 1º de agosto de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005320-3 – BOA VISTA/RR

AUTORA: LISONEIDE LIMA QUEIROZ

ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se da ação rescisória proposta por LISONEIDE LIMA QUEIROZ em face de HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA, hostilizando o acórdão proferido nos autos da apelação cível n.º 010.04.002545-3, relatada pelo eminentíssimo Des. CARLOS HENRIQUES.

Indeferido, às fls. 220-221, o pleito de antecipação de tutela formulado às fls. 211-218, as partes foram instadas a especificar provas, mas cingiram-se aos documentos já produzidos (a autora, às fls. 225-226; e o réu, às fls. 228-230).

A requerente reiterou, à fl. 223, o pedido de tutela antecipada, informando “... que já foi penhorado, arrematado e entregue um automóvel referente à cobrança de honorários da ação a que se refere a presente rescisória”.

É o sintético relato.

Decido.

De início, pelas razões já declinadas na decisão de fls. 220-221, desmerece prosperar o segundo pedido de tutela antecipada formulado pela autora, que recalcitra em não fornecer qualquer elemento de convicção que corrobore suas alegativas.

“A despeito da norma inserta no artigo 489 do Código de Processo Civil – ‘A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.’ - a jurisprudência desta Corte tem admitido, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela em sede de ação rescisória, para suspender a execução da decisão rescindenda, quando presentes as hipóteses previstas no artigo 273 da Norma Processual em vigor.” (STJ; agravo regimental na ação rescisória – 2837; Terceira Seção; j.: 10/03/2004; DJ 29/03/2004 p.169; Relator Min. Gilson Dipp; v.u.).

“Somente em casos excepcionalíssimos a jurisprudência desta Corte tem admitido a concessão de medida de urgência visando a sustação dos efeitos do julgado rescindendo, porque não é razoável presumir-se a existência da apariência do bom direito contra quem tem a seu favor uma coisa julgada obtida em processo de cognição exauriente (REsp 450.336/TO).” (STJ; agravo regimental na ação rescisória – 3154; Terceira Seção; j.: 11/05/2005; DJ 06/06/2005 p. 177; Relatora Min. Laurita Vaz; v.u.).

Portanto:

a) denego o pleito de fl. 223;

b) inexistindo outras provas a serem produzidas, dê-se vista ao Ministério Públco, consoante art. 277 do regimento interno;

c) ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 1.º de agosto de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002613-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO

PEREIRA

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO

CARVALHO BRISOLLA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICIPIO DE BOA VISTA contra a respeitável sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, confirmando a antecipação da tutela, julgou procedente a ação civil pública nº 0010 066532-6, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA e condenou o apelante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser depositada na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85, para que, no prazo de 10 meses a partir da publicação da decisão antecipatória de tutela:

"1 – Afaste da Administração Pública todos os servidores contratados sem concurso público, ressalvados os investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração;

2 – abstenha-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes do município, especialmente por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, mesmo que a título temporário, ressalvando-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei livre nomeação e exoneração."

Em razões de fls. 477/ 482, o apelante aduziu, inicialmente, a nulidade da ação por faltar uma das condições legais – interesse de agir, argumentando que falta ao Ministério Público legitimidade para adentrar nos interesses inerentes apenas à administração Municipal.

Registrhou, também, que foi inobservado pelo Poder Judiciário o princípio de independência e harmonia entre os poderes – art. 2º CF, sendo flagrante a ingerência indevida do Ministério Público nas atribuições inerentes do poder político do Município de Boa Vista, cabendo somente a este a análise da conveniência e oportunidade do interesse público secundário.

Requeru o provimento do apelo para reformar a sentença monocrática, julgando improcedente a ação civil pública interposta pelo apelado.

Em contra-razões de fls. 486/493, o apelado pugnou pelo improvisoamento do recurso e manutenção da sentença de primeiro grau.

O Ministério Público de 2º grau, manifestou-se às fls. 498/502, pelo improvisoamento do apelo.

Às fls. 504/505, o Ministério Público do Trabalho requereu a sua intervenção nos autos na qualidade de litisconsorte do Ministério Público Estadual e intimação de todos os atos processuais, o que foi deferido e, em contra-razões de fls. 510/513, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso de apelo.

À fl. 518, o Município de Boa Vista requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito, em face da superveniente perda de seu objeto, haja vista a comprovação da rescisão contratual realizada com a COOSERV – Cooperativa Roraimense de Serviços.

O eminente Procurador de Justiça, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, diante da comprovação da realização do concurso público, no mês de julho do ano de 2004, para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental da Prefeitura de Boa

Vista, pugnou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da perda de seu objeto.
É o Relatório, passo a decidir:

A cessação de contratos irregulares entre o Município de Boa Vista e a Cooperativa Roraimense de Serviços – COOSERV – realizados com a finalidade de fornecer mão de obra à municipalidade, nomeando servidores a título temporário, mas na realidade por prazo indeterminado, em detrimento da realização do necessário concurso público para preenchimento dos claros existentes na Prefeitura de Boa Vista, bem como a efetiva realização do certame constitucionalmente exigido, resguardando-se, a partir de então, o interesse público, bem como direitos indisponíveis, fez com que se esvaziasse o interesse de agir do *Parquet*, por superveniente perda do objeto.

Diante do exposto, restando protegidos o interesse público e os direitos considerados indisponíveis, homologo, nos termos do Art. 175, inciso XXXII, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, o pleito de desistência da ação, em virtude da perda superveniente do objeto da presente ação civil pública em decorrência da realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Boa Vista, bem como pela interrupção dos contratos realizados com a COOSERV, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC Civil.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006184-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

AGRAVADO: VANDERLAN FARIA PERES

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Despacho

Reservo-me a apreciar o pleito liminar após informações do douto Juiz a quo, que devem ser requisitadas por ofício.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.004906-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADOS: MARIA ANTONIA PINTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – NATUREZA DO ATO POR MEIO DO QUAL O JUIZ DECIDE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – VALOR DA CAUSA – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VALOR DETERMINADO E POR DANO MATERIAL EM VALOR INDETERMINADO – NECESSIDADE DE QUE CORRESPONDA AO VALOR DO BEM JURÍDICO PRETENDIDO – ART. 259 DO CPC – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO NA EXECUÇÃO, APÓS A DETERMINAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM INCIDENTE PROCESSUAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006003-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FREIRE E CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
AGRAVADA: MICHELLE RODRIGUES MOREIRA LIMA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. DECISÃO QUE DETERMINA A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. AFRONTA AO PRECEITO CONSTITUCIONAL E AO ART. 163 CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005981-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: PAULO JÚLIO SINÉSIO FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
EMBARGADO: PAULO CÉZAR MUCCI
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – REQUISITOS PARA O CABIMENTO – AUSENTES – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006094-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE TENTATIVA DE HOMICÍDIO – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – DELITO PRATICADO CONTRA O FILHO – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO ENSEJAM O ALEGADO CONSTRANGIMENTO SE OUTROS ELEMENTOS RECOMENDAM A CUSTÓDIA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 06 006094-3 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor de WENCESLAU PEREIRA DA SILVA, por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2006 (dois mil e seis).

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Relatora

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006081-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ OCÉLIO GONÇALVES LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PROVISÓRIA – CIRCUNSTÂNCIAS MOTIVADORAS – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – EXCESSO DE PRAZO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE (ART. 5º, LXVI E ART. 312, DO CPP) – PRECEDENTES – ORDEM DENEGADA.

1 – O excesso de prazo, não autoriza, por si só, a soltura do acusado, quando, analisado em conjunto com as demais circunstâncias motivadoras da prisão, constata-se continuarem presentes as hipóteses autorizadoras da sua decretação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 06 006081-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor de JOSÉ OCÉLIO GONÇALVES LIMA por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 25 de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Relatora

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 2006**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 566 – Conceder à Dr.^a **MARIA APARECIDA**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 16.08.2006.

N.º 567 – Designar a Juíza Substituta, Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, para responder pelas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, no período de 07 a 16.08.2006.

N.º 568 – Designar a Oficiala de Justiça **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.^o 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 14.08 a 16.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/08/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006253-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006006251-9

Agravante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr => Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00003 - 01006006254-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Moises Alves da Costa Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01006006255-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Adalberto Gomes Evaristo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01006006252-7

Impetrante: André Paulo dos Santos Pereira, Paciente: Airton Luiz de Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/08/2006

003032AM =>00129
003351AM =>00146
004766AM =>00137, 00138
005065AM =>00162
013827BA =>00161, 00163
008971DF =>00144
000349ES =>00145
004377MA =>00208
003884MT =>00134
004265MT =>00134
005717PA =>00158
006861PA =>00158
012398PB =>00044
001751RJ-B =>00117
063218RJ =>00117
082714RJ =>00109
098888RJ =>00117
001302RO =>00159
000010RR =>00112, 00177

000020RR =>00121
 000021RR =>00117
 000025RR-A =>00064, 00106
 000030RR =>00078, 00124
 000042RR =>00078
 000048RR-B =>00070, 00192
 000058RR =>00120, 00149, 00151, 00152, 00153, 00154
 000060RR =>00061, 00069, 00120, 00149, 00151, 00152, 00153,
 00154
 000061RR-A =>00104, 00105
 000066RR-B =>00060
 000074RR-B =>00103
 000077RR-A =>00068, 00174, 00198
 000077RR-E =>00108, 00130, 00131
 000078RR-A =>00144
 000078RR =>00004, 00006, 00007
 000079RR-A =>00155
 000082RR =>00078, 00113
 000083RR-E =>00014, 00044
 000087RR-B =>00142, 00227
 000087RR-E =>00020, 00095, 00096, 00097, 00107, 00112,
 00130, 00131, 00150, 00162
 000091RR-A =>00087, 00089, 00139
 000092RR-B =>00046
 000094RR-B =>00104, 00197
 000094RR-E =>00145
 000100RR =>00115
 000101RR-B =>00008, 00046, 00065, 00088, 00100, 00101
 000105RR-B =>00118, 00133
 000107RR-A =>00074, 00111, 00150, 00157, 00159
 000110RR-B =>00110
 000110RR =>00078, 00113, 00124
 000112RR-B =>00106, 00191
 000113RR-B =>00202
 000114RR-A =>00052, 00095, 00096, 00097, 00150, 00162,
 00166, 00167
 000117RR-B =>00100
 000118RR-A =>00094, 00155
 000118RR =>00079, 00110
 000119RR-A =>00079, 00115, 00122
 000120RR-B =>00053, 00073, 00125
 000123RR-B =>00127
 000124RR-B =>00076, 00117
 000125RR =>00128, 00160, 00161, 00163, 00165
 000130RR =>00054
 000137RR-B =>00108
 000142RR-B =>00111, 00159
 000144RR-A =>00068, 00117
 000144RR-B =>00128
 000145RR =>00057
 000149RR =>00052, 00159
 000151RR-B =>00198
 000153RR =>00082
 000155RR-B =>00090, 00164
 000156RR =>00067, 00087, 00121
 000157RR-B =>00108, 00140, 00191
 000158RR-A =>00010, 00011, 00012, 00013, 00016, 00017,
 00018, 00019
 000160RR-B =>00048
 000160RR =>00074, 00115, 00122, 00140, 00147, 00165
 000162RR-A =>00091
 000164RR =>00037, 00065, 00070
 000165RR-A =>00083, 00200
 000169RR-B =>00093
 000171RR-B =>00108
 000172RR-B =>00119
 000175RR-B =>00096, 00097, 00130, 00167
 000177RR =>00143
 000178RR-B =>00039, 00043, 00049
 000178RR =>00107, 00125, 00132, 00139, 00147
 000179RR =>00099, 00167
 000180RR-A =>00071, 00142
 000181RR-A =>00112
 000184RR-A =>00025
 000185RR-A =>00089, 00109
 000187RR-B =>00074
 000189RR =>00003, 00160
 000190RR =>00199, 00204
 000202RR-B =>00074, 00111
 000203RR =>00005, 00107, 00125, 00126, 00139, 00147
 000205RR-B =>00084

000206RR =>00124
 000213RR-B =>00114
 000216RR-B =>00014, 00088
 000222RR =>00080
 000223RR-A =>00063, 00100, 00110
 000223RR =>00004, 00100
 000226RR =>00145, 00147, 00165
 000229RR-A =>00056
 000230RR-A =>00170
 000233RR-B =>00107, 00112
 000235RR =>00123, 00164
 000236RR =>00050, 00092, 00099, 00186
 000237RR-B =>00104, 00105, 00197
 000239RR-A =>00102, 00136, 00169
 000240RR =>00015, 00141
 000245RR-A =>00139
 000247RR-B =>00009
 000248RR-B =>00060
 000254RR-A =>00227
 000260RR-A =>00103, 00107, 00112, 00129
 000260RR =>00113
 000262RR =>00123
 000263RR =>00145, 00147, 00165
 000264RR-A =>00040, 00147
 000264RR =>00020, 00046, 00052, 00095, 00096, 00097, 00107,
 00112, 00131, 00150, 00162, 00166, 00167
 000267RR-A =>00123
 000269RR-A =>00135
 000269RR =>00046, 00095, 00103, 00112, 00129, 00166, 00167
 000277RR-A =>00066
 000279RR =>00055, 00059
 000285RR =>00139
 000287RR =>00224
 000292RR =>00160
 000297RR =>00072, 00113
 000298RR =>00109
 000311RR =>00042, 00045
 000315RR =>00116
 000316RR =>00145, 00147, 00165
 000317RR =>00104
 000321RR =>00168
 000333RR =>00206, 00213
 000337RR =>00075
 000343RR =>00145, 00160
 000344RR =>00157, 00159
 000345RR =>00115, 00122
 000349RR =>00105
 000352RR =>00077
 000358RR =>00165
 000360RR =>00147
 000368RR =>00014, 00044
 000374RR =>00014
 000379RR =>00114
 000381RR =>00155
 000384RR =>00113
 000385RR =>00058, 00156, 00160
 000394RR =>00147, 00165
 000405RR =>00047
 000410RR =>00190
 000413RR =>00050, 00062, 00092, 00099, 00158, 00186, 00226,
 00227
 000420RR =>00041, 00147
 000421RR =>00167
 000425RR =>00128, 00161
 000426RR =>00047
 000428RR =>00097, 00107, 00112
 000429RR =>00086
 002308SE =>00062
 024821SP =>00134
 067217SP =>00148
 088492SP =>00100

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00037 - 001006142423-9
 Excipiente: L.G; Excepto: F.M.R.F. => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001006142883-4
 Requerente: D.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006142310-8
 Requerente: Ana Célia Batista de Lima Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 001006142921-2
 Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 001006142933-7
 Requerente: Luzia Flavia de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 001006142938-6
 Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006142869-3
 Autor: Sidney Coelho da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00015 - 001006142873-5
 Autor: Lires Margareth Rodrigues de Melo; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

ORDINÁRIA

00016 - 001006142923-8
 Requerente: Paulo Sergio Rodrigues da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 001006142429-6
 Requerente: Guaraci Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001006142449-4
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Devanildes Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.564,90. Adv - Sivirino Pauli.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001006142464-3
 Requerente: L.F. e outros; Requerido: D.F. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00040 - 001006142458-5
 Requerido: E.O.V.S. => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00041 - 001006142428-8
 Autor: W.G.C.; Réu: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00042 - 001006142864-4
 Autor: L.V.O.L.; Réu: F.S.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00043 - 001006142863-6
 Autor: R.C.P.; Réu: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 001006142871-9
 Inventariante: Carla da Silva Oliveira; Inventariado: de Cujus Marly da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.482,21. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001006142463-5
 Requerente: A.M.S.; Requerido: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006142893-3
 Requerente: Ana Alice Morais de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00018 - 001006142928-7
 Requerente: Hélia Maria Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00019 - 001006142943-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00020 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 001006142421-3

Autor: Celio Macedo da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001006142305-8

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001006142416-3

Autuado: Reginaldo Souza Almeida => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001006142315-7

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001003063141-9

Indicado: R.S.F. => Transferência Realizada em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001005110113-6

Indicado: R.O.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00023 - 001005113622-3

Indicado: M.C.B.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001006142426-2

Requerente: Laelson Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006142448-6

Requerente: Richardson Lima Alves => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001005112630-7

Indicado: F.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005113425-1

Indicado: R.B.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001006142308-2

Indicado: J.J. => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001006142306-6

Indicado: J.A.D.F. => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00030 - 001005113620-7

Indicado: O.J.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001006142311-6

Indicado: E.S.P. => Distribuição por Dependência em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001006142411-4

Autuado: Deolinda Serrão de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006140666-5

Requerente: J.I.B. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006140667-3

Requerente: R.P.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 02/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****DECLARATÓRIA**

00046 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Final da sentença: Assim sendo, com base na prova testemunhal, e em especial, ao documento de fls. 171, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre ROSEMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO e o de cuiusIVALDO GARCIA GUTIERRE, no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 02/08/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 02/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00095 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 20.248). Boa Vista/RR, 28.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00096 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moreira da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00097 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 71). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 20/09/06 às 09:00h. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00098 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima; Réu: Ney da Silva => DESPACHO: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - Cite-se. Boa Vista/RR, 27.jul.2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00099 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => DESPACHO: I- Autorizo o levantamento do valor discriminado a fl. 310; II- Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00100 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: Intime-se a requerida, a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista/RR, 25.jul.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva, Sivirino Pauli, Jaeder Natal Ribeiro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00101 - 001006134792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco do Nascimento Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 16.mai.2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas processuais pelo requerido. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00102 - 001006135279-4

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Sandra de Oliveira Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais

pelo autor. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 21/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00103 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Destarte, a introdução de elementos estranhos à lide criaria a possibilidade de discussão de outra causa petendi, inapropriada a celeridade dos processos e a efetividade de jurisdição, pelo que a saída é o seu indeferimento. Sem mais provas a serem produzidas, configura-se a hipótese de fim prematuro da lide. Venha para sentença. Intime-se. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00104 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros; Requerido: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

DECLARATÓRIA

00105 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros; Réu: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 06/09/06 às 09:00h. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Kaiçara Diorote Bortolini.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00106 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: I- Reitere-se o expediente de fls. 95, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do decisum. Boa Vista/RR, 26.jul.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00107 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Indefiro peça de fls. 195/204, já que a SrA Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago não é parte nesta demanda, venha, querendo em termos. Digam, ainda, as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

EMBARGOS DEVEDOR

00108 - 001005106276-7

Embargante: Paulo Roberto Barbosa e outros; Embargado: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro o adiamento. Redesigne-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 01.jul.06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/09/06 às 09:00h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00109 - 001006132257-3

Excipiente: União do Policial Rodoviário do Brasil; Excepto: Hildemária Teixeira Miranda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, indefiro o pleito formulado, com resolução de mérito, fixando em definitivo a competência deste juízo para processar e julgar o feito, em razão da prorrogação da competência ocorrida pelo seu indeferimento. Condeno o excipiente as custas e despesas

processuais, remetendo a apreciação dos honorários advocatícios para o julgamento do feito principal. Com trânsito em julgado, arquive-se, permanecendo cópia nos autos principais. Boa Vista/RR, 21/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO

00110 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 123); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00111 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => DESPACHO: I - Diga o exequente. Boa Vista/RR, 26.jul.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00112 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinando. Boa Vista/RR, 27.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00113 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho, Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00114 - 001001005343-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Elias Correa da Silva e outros => DESPACHO: I- Mantenha a decisão; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00115 - 001001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: I - Efetivado o bloqueio, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal, determinando que se proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo; II - Após, reduza-se a termo e intime-se o executado, para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
DESPACHO: Consoante informado, fls. 152, o bloqueio de valores é ilegal, devendo tal medida ser imediatamente revertida pelo julgador, a fim de não se criar maiores problemas de subsistência do executado. Segue desbloqueio. Boa Vista/RR, 02.jun.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
DESPACHO: 1 - Atualize-se. 2 - Em que pese as lamúrias do exequente, o mesmo olvidou de demonstrar o alegado a fls. 166, pelo que excluo o bloqueio efetivado . 3 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30.jul.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, João Alfredo de A. Ferreira , Rommel Luiz Paracat Lucena.

00116 - 001001005484-8

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 206). Boa Vista/RR, 27.jul.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00117 - 001002020686-7

Exequente: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública; Executado: Fernando Pereira de Oliveira => DESPACHO: Autorizo o levantamento do valor depositado. Boa Vista/RR, 26.Jul.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

00118 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: I- Observe o exequente a certidão de fls.60; II- Cumpra o cartório o despacho de fls. 64. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00119 - 001005114612-3

Exequente: Hindemburgho Alves de Oliveira Filho; Executado: Manuel Segundo Vidal Peres => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas processuais pelo autor e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 18/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00120 - 001006128189-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Joséfa Matias da Silva => DESPACHO: Proceder a citação na forma do art. 653 do CPC. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00121 - 001006131266-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pela executada. P. R. I. Boa Vista/RR, 24/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00122 - 001001005403-8

Exequente: Lisonaide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 504. (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00123 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido Silvestre Leocádio, ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), já corrigidos até este momento e mais consectários legais a incidir a partir deste ato, tendo como indexadores as publicadas mensalmente pelo e. TJ/RR, bem como em honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, considerando o tempo exigido na elaboração das peças, mais custas e despesas processuais. P. R. I. Boa Vista/RR, 21/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Luiz Albrecht.

00124 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/08/06 às 10:20h. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Daniel José Santos dos Anjos.

00125 - 001005102665-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Varig S/a. Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Orlando Guedes Rodrigues.

00126 - 001006140508-9

Autor: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim; Réu: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - Cite-se. Boa Vista/RR, 27.jul.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00127 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros; Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, indefiro o pedido de assistência. Intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00128 - 001004093675-8

Requerente: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante.

00129 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DECISÃO: Denúncia da lide resolvida no feito em apenso, pelo indeferimento. Sem mais provas a serem produzidas, configura-se a possibilidade de fim prematuro da lide. Faça-se conclusão para sentença. Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00130 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo , passo logo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o valor real devido; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Constando, compulsando os autos, que trata a presente de relação de consumo, pelo que dever é inverter o ônus da prova na forma do inciso VIII, do artigo 6º do Código Consumerista, já que inegável a hipossuficiência do consumidor. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência. Caso de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais, a serem ofertadas por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se, sendo pessoal a da Curadora Especial nomeada. Boa Vista/RR, 28/07/06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00131 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fátima Pereira Vieira => DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo , passo logo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o valor real devido; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Constando, compulsando os autos, que trata a presente de relação de consumo, pelo que dever é inverter o ônus da prova na forma do inciso VIII, do artigo 6º do Código Consumerista, já que inegável a hipossuficiência do consumidor. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência. Caso de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais, a serem ofertadas por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se, sendo pessoal a da Curadora Especial nomeada. Boa Vista/RR, 28/07/06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00132 - 001005116034-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Maria da Conceição da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse da área disputada, condenando a ainda a requerida a suportar o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º e 4º do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 20/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00133 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00134 - 001002052441-8

Autor: Trencinco Administradora e Consorcio S/c Ltda; Réu: Luiz Lima de Oliveira => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial, conforme despacho de fl. 54. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

00135 - 001005121513-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Waldinei Quintairos da Silva => Intimação da parte RÉUPara pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Maria Lucília Gomes.

00136 - 001006134585-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Francisco Gomes da Silva Júnior => Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com resolução de mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00137 - 001006141637-5

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Vanderson Alves Santos => Despacho & Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa e a notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00138 - 001006141642-5

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Marcia Pita da Silva => Despacho & Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, a notificação pessoal da ré, bem como efetuar a assinatura da referida peça processual. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00139 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.I. e outros => ERRATA na edição n.º 3413 p.18 que circulou no dia 25/07/2006 do processo de CAUTELAR INOMINADA a onde se lê &publicação&, leia-se: &realização & Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00140 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira; Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Rommel Luiz Paracat Lucena.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00141 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho i R.H. Mantenha declaração de fl. 13 por seus próprios funcionamento. Certifique Cartório acerca do recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00142 - 001006131229-3

Embargante: Ori Lopes Martins - Me; Embargado: Oliveira Auto Peças Ltda => ERRATA na edição n.º 3409 p.34 que circulou no dia 19/07/2006 do processo de EMBARGOS DEVEDOR a onde se lê {Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti}, leia-se: {Dr Angelo Augusto Graça Mendes} ; Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00143 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: Oficie-se para a Junta Comercial do Estado de Roraima solicitando informações sobre a empresa executada. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00144 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ks Lobo e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00145 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 112. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00146 - 001004092191-7

Exequente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 150. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00147 - 001005109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 106. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00148 - 001005117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda; Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Despacho i R.H. Aguarde-se MM Juiz titular para prolatação do pretendido bloqueio. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Maia.

00149 - 001006127747-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Carlos Marciak => Despacho i R.H. Suspendo processo como requerido na petição de fl. 56. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00150 - 001006131265-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda; Executado: G A Guaranti e outros => Sentença (...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil. homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado.P.R.I.T transitada esta decisão em julgado, certifique-

se.Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrério Tribunal de Justiça de Estado.Boa Vista, 27/07/06.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar.

00151 - 001006131346-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco das Chagas Feitosa => Despacho - R.H. Defiro pedido de suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00152 - 001006134560-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Alcine Florentina de Arruda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00153 - 001006136420-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisca das Chagas da Silva => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 38. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00154 - 001006138943-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00155 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo, Messias Gonçalves Garcia.

00156 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 24/27, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00157 - 001006132193-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifestação da parte exequente sobre a petição de fl. 30. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001003071147-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as certidões de fls. 137/139. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Silas Cabral de Araújo Franco.

00159 - 001003072848-8

Exequente: Expedito Rodrigues da Silva Filho; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifestação da parte exequente sobre a petição de fl. 212. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00160 - 001003075467-4

Exequente: Rodolfo Pereira; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 232/236, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00161 - 001005105186-9

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comunitári dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

INDENIZAÇÃO

00162 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique-se o Cartório a tempestividade do recurso de apelação de fls. 45/51. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00163 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Despacho: Certifique-se o Cartório a tempestividade do recurso de apelação de fls. 45/51. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00164 - 001005113846-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Luiz Laranjeira de Macedo => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 267. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00165 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias; Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: R.H. Aguarde-se pela resposta dos aludidos oficiais. Junte-se, efetivamente, cópias daqueles nestes autos. Após, concluso. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

ORDINÁRIA

00166 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: José M Maia => Despacho: Defiro o pedido de fl. 77. Boa Vista, 28/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00167 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 20/09/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Ribamar Abreu dos Santos, Ataliba de Albuquerque Moreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00168 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz; Réu: Margaluci Paixão Abraão => Despacho: Cumpre-se com a r. decisão de fl. 45. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00169 - 001006138427-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú; Réu: Elildo de Souza => Sentença-(...)Sendo assim, diante ao aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com resolução de mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.. Transitada esta desisa em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Estado.Boa Vista, 27/07/06.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00170 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros; Réu: Bento Ferreira dos Santos => despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 113. Boa Vista, 27/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00047 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G; Requerido: B.E.A.G => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora, nos termos da decisão de fls. 19, indicando-se beneficiário, conforme fls. 35. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001003071967-7

Requerente: L.F.C.; Requerido: J.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00049 - 001003073750-5

Requerente: P.C.M.; Requerido: G.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se o autor, pessoalmente, para que informe se está recebendo os alimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00050 - 001004076425-9

Requerente: J.E.M.G. e outros; Requerido: J.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Réu, pessoalmente, nos termos notificados pelo MP (fls. 50), com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00051 - 001004092132-1

Requerente: E.C.C.S.; Requerido: A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado de citação. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172,§2º, do CPC. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Inscreva-se em dívida ativa, diante da intimação de fl. 274. Boa Vista, 01/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00053 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Com razão o ilustre Promotor de Justiça. Vista às partes, para, no prazo legal, apresentam alegações finais, sucessivamente. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00054 - 001005120527-5

Requerente: M.D.B.M.; Requerido: M.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Réu, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00055 - 001005124368-0

Requerente: J.F.S.N. e outros; Requerido: N.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001006129612-4

Requerente: H.S.Q.; Requerido: F.C.N.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Arquivem-se, conforme despacho retro. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001004076312-9

Requerente: Deolinda Matos Martins => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos estes autos. O nome declinado na inicial e demais documentos induziu o Juízo à erro. Desta forma, RETIFICO a sentença de mérito ora proferida, indicando o atual nome da requerente, qual seja, Deolinda Martins de Almeida. Expeça-se novo alvará, com as retificações necessárias. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00058 - 001006133318-2

Requerente: C.W.P.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Esclareça o requerente o seu pedido, determinadamente, considerando a estreita via do alvará judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00059 - 001006140363-9

Requerente: N.J.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Esclareça a requerente eventual relação de parentesco com o “de cuius”, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros; Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00061 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros; Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Intimem-se os herdeiros, pessoalmente, nos termos requeridos pelo MP, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00062 - 001004076285-7

Inventariante: A União e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Silas Cabral de Araújo Franco.

00063 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00064 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis; Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao causídico do Inventariante, nos termos do despacho de fls. 100. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00065 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Apresente a inventariante os documentos noticiados pelo MP, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00066 - 0010051222096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Junte a inventariante as certidões negativas de débito expedidas pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00067 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de citação, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 65. Concedo ao Oficial de Justiça os favores do art. 172,§2º, do CPC. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00068 - 001006133523-7

Inventariante: Vicente Adolfo Brasil; Inventariado: “de Cujus” Americo Marcos Vieira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00069 - 001005109688-0

Requerente: Floracy Gomes Ribeiro; Requerido: Distribuidora Perfil Ltda e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a autora sobre a certidão de fls. 40v, bem como sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DECLARATÓRIA

00070 - 001005105202-4

Autor: B.B.S.; Réu: M.N.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00071 - 001005108757-4

Autor: G.C.S.; Réu: A.P.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00072 - 001006127224-0

Autor: R.S.S. e outros; Réu: L.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, pelo que deve ser desconsiderando o mandado de fls. 84. Considerando o comprovante de custas de fls. 94, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Ciência à parte autora. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00073 - 001006128408-8

Autor: N.V.S.; Réu: R.M.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.; Requerido: G.M.P.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, face à renúncia de fls. 223, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt.

00075 - 001006141712-6

Requerente: L.M.V.M.; Requerido: R.J.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Remetam-se os autos ao Distribuidor, para substituição da capa dos autos para a usualmente destinada à feitos desta natureza, qual seja, da cor amarela. Boa Vista, 28/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00076 - 001005121528-2

Requerente: C.A.R.; Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Diga o ilustre causídico do Requerente sobre a certidão supra. BV-RR, 02/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00077 - 001005124887-9

Requerente: E.R.C.M.; Requerido: G.T.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a autora, sobre certidão de fls. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00078 - 001001008605-5

Embargante: Ariston Pereira de Andrade; Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Vista à Requerente (fls. 55). Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00079 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 131v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00080 - 001003065482-5

Exequente: A.W.G.S.; Executado: H.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado de fls 66, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do Exequente (fls. 67v), para auxilio na diligência. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 001005101077-4

Exequente: G.S.F. e outros; Executado: E.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 58. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006134577-2

Exequente: A.P.R.; Executado: M.A.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao causídico do Exequente, nos termos do despacho de fls. 17. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00083 - 001006138307-0

Exequente: L.M.S.A. e outros; Executado: M.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.; Réu: C.S.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga ao autor, sobre certidão de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00085 - 001005115486-1

Requerente: J.F.R.; Requerido: E.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001005119633-4

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.M.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para informar como pretende receber os alimentos (através de recibo ou depósito em conta bancária), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ORDINÁRIA

00087 - 001002028434-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: F.J.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Azilmar Paraguassu Chaves.

00088 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares; Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00089 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M.; Réu: C.R.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Citem-se os Réus indicados nos itens 06 e 07, de fls. 151/152. Após, será deleiberado, conforme fls. 161. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges.

00090 - 001006131558-5

Autor: D.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Nomeio curador especial aos menores a Dra. Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00091 - 001004094486-9

Requerente: C.M.A. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o comprovante de pagamento juntado pela Requerente, bem como o teor da certidão supra, inscreva-se o devedor (fls. 63) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00092 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se o Réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00093 - 001006136662-0

Requerente: M.P.R.; Requerido: F.C.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Autora. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

SOBREPARTILHA

00094 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00171 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 194v. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001001010103-7

Réu: Daniel Williams Matheus => Despacho: Homologo a desistência da defesa de fls. 245v. As partes da fins do art. 406 do

CPP. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 191v. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => Despacho: Cumprase o pedido da defesa de fls. 473. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00175 - 001001010345-4

Réu: Eulina de Almeida Miranda => Desapacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001001010575-6

Despacho: Baixem os autos à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa)dias. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001001010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Finalidade: Intimação do advogado para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00178 - 001001010654-9

Réu: Valdecy de Melo Xavier => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => Despacho: Ao MP, para se manifestar sobre a Certidão. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001001010925-3

Réu: Raimundo Borges da Silva => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001002026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa => Despacho: Ao MP, para se manifestar sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001002032291-2

Despacho: Baixem os autos à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001002054899-5

Réu: Genilson Simão => Despacho: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001004078446-3

Indiciado: P.R.S.J. => Despacho: Baixem os autos à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa)dias. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004096731-6

Indiciado: J.T.L. => Despacho: Baixem os autos à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa)dias. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00187 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Despacho: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => Despacho: 1) Recebo o Libelo-Crime Acusatório. 2) Entregue ao Réu, mediante recibo a respectiva cópia do libelo com o rol de testemunhas ("ex vi", o art. 491 do CPP). 3) Notifique-se o Defensor para que no prazo legal ofereça a contrariedade. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005116724-4

Indicado: A. => Despacho: Ao MP para dizer sobre a Certidão de fls. 65. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => Despacho: Providencie c/ urgência a degravação das testemunhas de Defesa. Acoste-as nos autos e após renumerar as folhas correspondentes. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gil Viana Simões Batista.

00191 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00192 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 31/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00193 - 001006137161-2

Réu: Valdeiglan Alves dos Santos => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 78v. Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00194 - 001006141566-6

Requerente: Elionésio da Silva Monteiro => Despacho: 1) Apense-se aos autos principais. 2) Ao MP. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001006142898-2

Requerente: Paulo Oliveira Alexandre => Despacho: 1) Apense-se aos autos principais. 2) Após, ao MP. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00196 - 001006142862-8

Autuado: Janderson Mendes Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00197 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas e outros => Audiência ADIADA para o dia 22/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

CRIME DE TÓXICOS

00198 - 001005101118-6

Réu: H.M.S. => DESPACHO; Junte-se Portaria da Corregedoria Geral de Justiça 009/2006, publicada no dia 03.03.2006. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 01.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00199 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia: 17.ago.2006, às 9h, para continuação da audiência; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00200 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de CESAR FREITAS PEREIRA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, da lei 6.368/76 (proc. 0010 06 136926-9). Designo o dia 15 de agosto de 2006, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28.07.2006. Gursen De Miranda - Juz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00201 - 001006138501-8

Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de CARLOS ELEOMAR CARVALHO e FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS, dando-os como incisos nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 138501-8). Designo o dia 15 de agosto de 2006, às 14h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MIZAEL RODRIGUES DA SILVA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da lei 6.368/76 (proc. 0010 06 138621-4). Designo o dia 17 de agosto de 2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 31.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00203 - 001006138976-2

Réu: Alcione Falcão de Oliveira => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia 17.ago.2006, às 11h para audiência; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001006141323-2

Indicado: R.F.S. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 25/07/2006, primeiro denunciado nas penas do art. 12 caput da Lei n.º 6.368/76 e a segunda denunciada Fátima, nas penas do art. 12, § 2º, III, da Lei 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados RAIMUNDO FRANCO DA SILVA e FÁTIMA MEDANHA DA SILVA, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38), sobre o recebimento da denúncia.(...) Quanto à acusada Fátima Medanha da Silva, defiro o pedido de relaxamento de prisão formulado pelo parquet (fls. 80v), visto que a Acusada não foi capturada em situação de flagrância delitiva. Dessa forma, expeça-se o competente Alvará de Soltura, em favor da Acusada, salvo se por outro motivo deva permanecer presa. (...) C. Boa Vista (RR); em 31/julho/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00205 - 001006141757-1

Réu: Fernando da Silva Monteiro => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado FERNANDO DA SILVA MONTEIRO como incursos nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal. Designo o dia 03 de agosto de 2006, às 08h00, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado.(...) Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2006. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00206 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a promoção de fl. 20, torno sem efeito a r. decisão de fls. 14/15. Ainda diante da certidão de fl. 20, abra-se vista à Defensoria Pública, para que informe as razões do pedido de progressão do regime fechado para o semi-aberto (fls. 02/05), recebido em 10/05/2006 nesta Vara (fl. 02), considerando que o reeducando já se encontra no regime semi-aberto desde 01/03/2005 (fls. 45/46 dos autos principais de execução penal). Outrossim, oficie-se a direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para que informe o porquê da certidão carcerária de fls. 06/07 indicar que o reeducando cumpre pena em regime fechado, uma vez que o mesmo se encontra em regime semi-aberto desde 01/03/2005 (fls. 45/46 dos autos principais de execução penal). I. Boa Vista/RR, 31/07/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Crim./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00207 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/08/2006 (a) Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00208 - 001005103949-2

Réu: Ednan Oliveira Coelho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Hilda do Nascimento Silva.

00209 - 001005105614-0

Réu: Diane Cruz de Vasconcelos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005107209-7

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia; Réu: José Alves de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005114520-8

Réu: Orube Pinto Araujo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005120202-5

Réu: Robertinho do Pina => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005121897-1

Réu: Antonia Auristela Silva de Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. **AVERBADO** Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00214 - 001005122138-9

Réu: Francisco do Nascimento da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005125128-7

Réu: Jose Alves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001006127118-4

Réu: Gilson Borges de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001006128309-8

Réu: Maria Irene Pinto Guedes Medeiros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001006129165-3

Réu: Kleber Carvalho Caxias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001006131278-0

Réu: Francisco do Nascimento Machado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001006131513-0

Réu: Tony Alves Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001006135110-1

Réu: Maria do Socorro Garcia Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001006135482-4

Réu: Elias Alves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001006138181-9

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001006138196-7

Réu: José de Sousa Carneiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00225 - 001006140108-8

Réu: Marcelo da Silva Ozorio => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00226 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/08/2006 às 14:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00227 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Intimação ordenado(a). Despacho:"(...)O réu Fredson recorreu (cf.fl.519). Destarte, intime-se seu advogado para apresentar suas razões recursais e contra-razões ao recurso do MP."... Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã):****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00228 - 001003062673-2

Réu: José Pereira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus JOSE PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO ÁLVARO DA SILVA nas sanções previstas no art. 155,§4º, IV do Código Penal...RÉU JOSÉ PEREIRA DA SILVA...passando assim a 3(três)anos e 4(quatro) meses de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou aumento...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado...RÉU ANTÔNIO ÁLVARO DA SILVA...passando assim a 2(dois) anos 6(seis)meses de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou aumento...fixo a pena pecuniária em 40(quarenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...Sem custas(réus beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 20 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005117389-5

Réu: Francirley Moraes Guimarães e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu FRANCIRLEY MORAES GUIMARÃES nas penas do artigo 157,§2º,incisos I, II e V, do Código Penal...e ABSOLVO o réu MARCELO SILVA MONTEIRO da imputação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal... RÉU FRANCIRLEY MORAES GUIMARÃES...resultando em 08(oito)anos e 04(quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 110(cento e dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Considerando o disposto no art.393,I,do CPP, e já estando o sentenciado FRANCIRLEY preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Em relação ao réu MARCELO, considerando a natureza da presente sentença e estando ele preso, determino a expedição, em caráter de urgência, do competente alvará de soltura, se por outra razão não estiver preso. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos

termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 21 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005121978-9

Réu: Darcley Lopes Lemos e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus DARCLEY LOPES LEMOS e STENIO DA SILVA SANTOS nas sanções previstas no art. 155,§4º, IV, do Código Penal...RÉU DARCLEY LOPES LEMOS...torno a pena privativa de liberdade definitiva e concreta em 2(dois) anos de reclusão, além da multa...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituto a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade:prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...RÉU:STENIO DA SILVA SANTOS...torno definitiva a pena acima cominada, qual seja, 2(dois) anos de reclusão e multa...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituto a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade:prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...determino, incontinenti, a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser cumprido se não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado...Sem custas(réus beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 20 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001006140157-5

Réu: Juvenal Vieira da Silva => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art.89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENILDE**Expediente de 02/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Graciela Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Robervando Magalhães e Silva****Tatiana de Paula Mendes****ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00003 - 001005115006-7

Requerente: G.A.S. e outros; Criança Adol: P.H.V.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber certidão nas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001002049225-1

Autor: A.P.; Réu: I.C.B.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cálculo de dívidas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00005 - 001002049540-3

Autor: D.P.; Réu: I.C.B.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cálculo de dívidas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00006 - 001002049716-9

Autor: D.P. e outros; Réu: I.C.B.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cálculo de dívidas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00007 - 001004077931-5

Réu: I.C.B.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cálculo de dívidas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

000005RR-B =>00038

000039RR-A =>00042

000048RR-B =>00047, 00048

000068RR-E =>00042

000072RR-B =>00044, 00059

000074RR-B =>00011

000087RR-B =>00014

000087RR-E =>00005

000101RR-B =>00054

000105RR-B =>00003

000110RR-B =>00039

000112RR-B =>00041

000114RR-B =>00004

000128RR-B =>00014

000156RR =>00038

000160RR =>00043

000162RR-A =>00054

000169RR-B =>00039

000171RR-B =>00050, 00051

000184RR-A =>00039

000187RR-B =>00043

000199RR-B =>00036, 00049

000203RR =>00044

000205RR-B =>00018

000223RR-A =>00039

000223RR =>00058

000236RR-B =>00047, 00048

000236RR =>00042

000240RR-B =>00040, 00050, 00051

000240RR =>00051, 00061

000247RR-B =>00057

000260RR-A =>00011

000263RR =>00007, 00013

000264RR =>00041

000282RR =>00039, 00055

000305RR =>00046, 00052

000315RR =>00043

000356RR =>00062

000382RR =>00045

000385RR =>00053

000394RR =>00008, 00059

000413RR =>00042

000420RR =>00019

000431RR =>00003

000432RR =>00060

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001006143111-9

Requerente: Pedro Magalhaes de Souza; Requerido: Daniel Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143104-4

Autor: Juliany Vanessa das Chagas Sousa; Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006143106-9

Autor: Fabio de Lima e Silva Alberti; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.198,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00004 - 001006143121-8

Autor: Cleomacio Viana Coêlho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001006132366-2

Requerente: Lindivalda Sales de Souza Belo; Requerido: Banco Itaú S/A => Transferência Realizada em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006143109-3

Requerente: Estevam Elias; Requerido: Pedro Souza Eduardo => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 890,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006143118-4

Autor: Fabiana Duarte de Souza; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006143115-0

Requerente: Dorizete Pereira da Silva; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00009 - 001006143108-5

Exequente: Benedito Ferreira da Silva; Executado: Jose Ribeiro Filho => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 87,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006143110-1

Exequente: Marinete Ribeiro Costa; Executado: Washington Luis Dias Brito => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 189,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006143103-6

Autor: Fabio Ramos da Silva; Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00012 - 001006143116-8

Autor: Gilson Tavares; Réu: Faculdade Atual da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006143117-6

Autor: Maria Jorge Ledo Lobato; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00014 - 001006143120-0
 Autor: Coutinho & Cia Ltda - Me; Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.947,14. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006143102-8

Autor: Raimunda Nonata Almeida Batista; Réu: Luiza Marilanda Martins => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00016 - 001006143105-1

Exeqüente: Aline Moreira Trindade; Executado: Luzanilde da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006143107-7

Exeqüente: M Cardoso Vieira - Me; Executado: Maria Alcione Trindade da Mota => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 325,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001006143101-0

Autor: Giglianny Melgar; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00019 - 001006143119-2

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.348,65. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001006143091-3

Indiciado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001006143092-1

Indiciado: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006143098-8

Indiciado: C.R.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00023 - 001006143093-9

Indiciado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001006143085-5

Indiciado: L.C.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001006143095-4

Indiciado: D.A.B. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001006143087-1

Indiciado: A.L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006143094-7

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006143090-5

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001006143099-6

Indiciado: J.R.F. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006143089-7

Indiciado: C.R.T. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006143086-3

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001006143096-2

Indiciado: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006143100-2

Indiciado: C.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006143088-9

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143097-0

Indiciado: O.V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/08/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00036 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior; Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 01/08/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001006141136-8

Requerente: Maria das Neves Silva Coutinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00038 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Defiro a permanência na posse do imóvel, em favor do exequente, pois esta medida se afigura a única possível, para satisfação do crédito, considerando que este processo é um dos mais antigos em trâmite, neste juízo. Intime-se o exequente para informar quantos alugueis foram efetivamente pagos, para fins de atualização, no prazo de trinta dias. Após, atualize-se o valor do débito. Em, 01/08/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: (...) juntada esta certidão, intime-se a parte requerida para oferecer embargos no prazo legal; 2. Certifique-se a realização do primeiro leilão; 4. Vislumbrando que a parte requerida, possui advogado constituído nos autos, indefiro o pedido de fl. 199; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíze de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00040 - 001006132130-2

Autor: Marcio Bezerra de Alencar; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso art. 267, III, do CPC, bem como do inciso I e do § 1º do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais. Com custas para o Autor. Recolhidas as respectivas custas, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a sua substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, em 01 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00041 - 001005113760-1

Exequente: F. A. Silva Aguiar-me; Executado: Banco Itau => DESPACHO: 1) Intime-se a Requerida para embargos no prazo legal; (...). BV. 07/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º - não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em havendo penhora, libere-se. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se. Em sendo requerido, atualiza-se o valor da dívida e expeça-se certidão de crédito em favor da Exequente. Transitada em julgada a sentença, arquive-se. P.R.I. BV. 10/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00043 - 001005105621-5

Autor: Jose Rocha Neto; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1) Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 17/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001005122717-0

Requerente: Damião Marques de Lima; Requerido: Embratel S/A => Final de sentença: "Dessa forma, em consonância com os fatos e fundamentos aqui aduzidos, julgo improcedente o pedido autoral e extinguo o processo, com julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Josimar Santos Batista, Francisco Alves Noronha.

00045 - 001006136263-7

Requerente: Jose Gilvan Oliveira de Moura; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Final de sentença: "Conseqüentemente, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A execução judicial de transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento, findo o qual, venha o processo à conclusão para extinção da execução. P.R.I. Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001005117079-2

Autor: Azamor Chaves da Silva; Réu: Pedro Ferreira Filho => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanecente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da

manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2006 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00047 - 001005121101-8

Autor: Antonia Maria Francisco e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I- Atualize-se. II- Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00048 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Atualize-se, nos termos do item II retro. II- Após, voltem concluso para penhora "on line". Em 02/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2006 às 09:35 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00050 - 001006133766-2

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2006 às 10:40 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00051 - 001006133768-8

Autor: Ivá Porto Brito; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2006 às 08:35 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00052 - 001006133960-1

Autor: Gabriela Surama Gomes de Andrade; Réu: Pame S/c - Planos de Assistencia Medica => SENTENÇA: Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I; 284, p.ú., e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00053 - 001006135798-3

Autor: Adval Paulo; Réu: Ivanilce Glim Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Extrai-se cópia de fls.08 e seguintes, inclusive verso, e encaminhe-se para corregedoria para providencias cabíveis. II. Designe-se nova data de audiência de conciliação. Em 02/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00054 - 001006126814-9

Requerente: Aluizio Andrade de Castro; Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Ao Autor sobre fls. 67 e 68, via DPJ. Em 02/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00055 - 001005117839-9

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Á exequente para informar o endereço correto da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em 02/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Valter Mariano de Moura.

00056 - 001006131053-7

Exequente: J. A. da Silva Araújo; Executado: Tathiane Maria Rodrigues de Carvalho => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III,

do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação da Autora substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006139283-2

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Iderlane Santana de Melo => SENTENÇA: Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigos 267, I e VI,§3º, e 295, II, do Código de Processo Civil. Faculto a devolução dos documentos com a substituição por photocópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00058 - 001006126244-9

Autor: Meirelle Reis dos Santos; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00059 - 001006126648-1

Autor: Eduardo Paiva; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I- Designe-se data para leilão. II- Intime-se. Em 02/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva.

00060 - 001006140999-0

Autor: Ruth Maria Barroso Briglia; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Emende nos termos do artigo 282, IV e VI, e 284, CPC. Em 02/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00061 - 001006141059-2

Autor: Rosenaide Rocha Nunes; Réu: Telecomunicações de Roraima Telemar S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I- Retornem á central para o preenchimento do termo acima. II- Após, designe-se audiência conciliatória. Em 02/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

MONITÓRIA

00062 - 001005119514-6

Autor: Antonio Boni; Réu: Paulo Cesar Lira Peixoto => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Faculto ao executado o desentranhamento dos documentos de fls. 06, mediante sua substituição por photocópias.. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alberto Jorge da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00063 - 001005117005-7

Indicado: M.G.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 01/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

000070RR-B =>00002
000087RR-E =>00001, 00002
000114RR-A =>00001, 00002
000175RR-B =>00001
000182RR =>00001
000186RR =>00001
000233RR-B =>00001, 00002
000264RR =>00001, 00002
000428RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127900-5

Apelante: Marcelo Cruz de Oliveira; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Noelia dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127910-4

Apelante: Arlen Carneiro de Lucena; Apelado: Petronio Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Augusto Dantas Leitão.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

000203RR-A =>00003
000206RR =>00004
000243RR-B =>00003
000245RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002006009776-1

Infrator: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 002006009777-9

Infrator: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO

00003 - 002002001357-7

Exequente: H.F.M.A.; Executado: J.G.A. => (...) INTIME-SE o requerido JEFERSON GREI ADORIAN, através de seu advogado, na pessoa do DR.º JOSÉ NESTOR MARCELINO - OAB243B/RR, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das 03 (três) ultimas prestações de pensão alimentícia, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos meses de agosto/05, setembro/05 e outubro/05, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-la, sob pena de prisão (inteligência do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, combinado com art. 19 da Lei n.º 5.478/68; (...) Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, José Nestor Marcelino.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00004 - 002005008003-3

Autor: Camara Municipal de Caracaraí; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Intimação ordenado(a). Diga a parte autora, especificamente, se os documentos que a interessavam foram exibidos. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006009795-1

Indicado: J.A. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 27/07/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009796-9

Indicado: O.R.L. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 27/07/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009802-5

Indicado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 27/07/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002006009781-1

Réu: Antonio Avelino de Almeida Neto => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00006 - 003006006854-8

Autor: Francisco Elton de Oliveira Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006855-5

Autor: Cleo Antunes Simplicio e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006856-3

Autor: Fabio Melo da Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003006006612-0

Requerente: Zilda de Lima Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006825-8

Requerente: Domingos Moreira da Silva; Requerido: Município de Iracema - Prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006858-9

Requerente: Rozita Valerio Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003006006327-5

Réu: Antônio Carlos Gama dos Reis => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006328-3

Réu: Sebastião Rios da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006332-5

Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006874-6

Réu: Alphonso Thomas Brashe Filho => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006876-1

Réu: Domingos Epaminondas Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006613-8

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006611-2

Indicado: I.A. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003006006586-6

Indicado: R.N.G.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006006613-8

Indicado: A.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/08/2006 às 09:30 horas. Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003006006611-2

Indicado: I.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/08/2006 às 09:15 horas. SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais,nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o trânsito do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003006006606-2

Indicado: J.P.A. => SENTENÇA; "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em Audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

000081RR =>00006

000176RR-B =>00005
000225RR =>00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004703001915-3

Indiciado: J.T. => FINAL DE SENTENÇA: "Adoto razões do presente a manifestação ministerial já apontada, razão pela qual extinguo a punibilidade de JOÃO DÉ TAL, com fundamento no art. 107 do CP. Transitada em julgado expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00004 - 004704003164-4

Réu: José Leal Pessoa => FINAL DE SENTENÇA: "Em razão do falecimento do réu, conforme Certidão já apontada, com fundamento nos arts. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ LEAL PESSOA. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, juntamente com as fotografias depositadas em juiz. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 004704003154-5

Réu: Zacarias Pereira de Lacerda => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - João Pereira de Lacerda.

00006 - 004706005366-8

Réu: Janderson Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos moldes das razões finais ministeriais, razão porque condeno o réu JANDERSON VIEIRA DA SILVA nos crimes tipificados no art. 329 do CPB e art. 14 de Lei nº 10.826/03.). PARA O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Nesta senda, fixo a pena-base e 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição e/ou de aumento, motivo por que torno a reprimenda definitiva, para este delito, em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.). Na hipótese vertente, para os fins almejados pela lei, encontram-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo apontado, ainda que o réu não tenha boa conduta social. Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, quais sejam, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação. E a segunda, prestação pe cuniária, em favor do Conselho Tutelar de Rorainópolis, a qual desde logo fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recibo deverá ser juntado aos autos da respectiva execução. Quanto à pena de multa, observando ao arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo de salário mínimo vigente na data do fato. PARA O DELITO DE RESISTÊNCIA.) Desse modo, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição e/ou de aumento, motivo por que torno a reprimenda definitiva, para este delito, em 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Atento ao preceito do art. 59, IV, do CPB, adoto, de igual modo, os mesmos argumentos declinados aliiores, desse modo, substituo a expiação por uma

rstritiva, qual seja, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação. Quanto à pena de multa, observando os arts 49 e 60 do CPB, fixo-a em 40 (quarenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato.

Considerando que o caso é de aplicação do art. 69 da lei penal substantiva, pois patente está o concurso material na prática dos dois delitos aqui apontados, a reprimenda final, para efeito de cálculo, é de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. A execução das reprimendas substituídas podem ser simultâneas, nos termos do art. 69, §2º, do CPB. Transitada em julgado a sentença em definitivo lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expedientes regulares para o integral cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital, com a sugestão da efetiva execução das medidas fixadas, via carta precatória, neste juízo. Sem custas. Expeça-se o alvará de soltura apenas para este processo, devendo observar o estabelecimento penal onde atualmente se encontra recolhido o réu se não há outra ordem de prisão em seu desfavor. Publique-se e registre-se. Intime-se. Oficie-se para Delegacia de Polícia, dando-lhe conhecimento deste decisum. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. Rorainópolis, quinta-feira, 27 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Luciano Alves de Queiroz.

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004705004496-6

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, Dr. SAMUEL MORAES DA SILVA, A COMPARAÇÕES NESTE FÓRUM NO DIA 31/08/2006, AS 10:00 HS, PARA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 004706005839-4

Requerente: S.M.A. => "Isto posto, considerando as formalidades legais previstas para a emissão de passaporte pelo Departamento da Polícia federal, bem como para a viagem de criança ao exterior (art.84, ECA), em consonância com a cota ministerial DEFIRO o pedido de Suprimento de Consentimento Materno para a emissão do passaporte em nome de ÉRICA RAIANE SOUSA ARANTES e Autorização de Viagem da mesma para a Venezuela acompanhada do requerente. Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se os termos de Autorização para emissão do respectivo passaporte e para a viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 11 de julho de 2006. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito".

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004704003744-3

Infrator: W.P.M. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

000116RR-B =>00006

000151RR-B =>00006

000176RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005959-0

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Genildo Roque Melo => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 226,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/10/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004543-5

Autor: Vicente de Souza; Réu: Manoel Fernandes G.vieira => "Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido MANOEL FERNANDES G. VIEIRA a pagar ao requerente a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada a presente em audiência, e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento logo após o trânsito em julgado, sob pena de execução forcada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Substituto". Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004706005809-7

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Agnaldo Barbosa Silva => "Vistos, etc. " Considerando o pedido de desistência requerido pela autora nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe." Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005810-5

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Crivanilda Souza => " Vistos, etc. " Considerando o pedido de desistência requerido pela autora nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se. Observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005811-3

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Lucilvando Moreira Tobias => " Vistos, etc. " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269 III do CPC. Registre-se e, decorrido o transito, arquive-se, observando as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimada as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. "Subam os autos para a Egrégia Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se. Demais expedientes. Rlis.,27/07/06. Juiz Breno Coutinho". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 02/08/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

000118RR-A =>00010

000248RR-B =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 000503000780-0

Autor: M.L.G.C.; Réu: J.R.M. => SENTENÇA: MARIA LUIZA GOMES CARIOCA ajuizou Ação de Dissolução de Sociedade de fato em desfavor de JOSÉ RIBEIRO MAFRA. Juntou os documentos de fls. 05/07 dos autos. Na primeira audiência (f. 26), as partes emtabularam acordo que ao invés de resolver a pendência, causou vários transtornos aos litigantes. Passados três anos do acordo, voltaram as partes para retificá-lo, nos termos acima. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial, HOMOLOGO a retificação do acordo constante desta audiência, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Diante da desistência dos autos de execução número 00500401230-3, 00504001395-4 e 00504001361-6, com a concordância do executado, homologo o pedido de desistência e julgo extinto referidos processos, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sentença publicada neste ato.P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 000504001495-2

Exequente: Caixa Económica Federal; Executado: Jerônimo de Souza Me => SENTENÇA: Desta forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 00504001626-2. Transitada emm julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000504001540-5

Exequente: A.S.C.; Executado: O.S.B. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002199-4

Exequente: R.N.P.S. e outros; Executado: E.V.A. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado EDILSON VIEIRA ANDRADE, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar as três últimas parcelas, num total corrigido de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento do valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 000505001999-0

Requerente: E.P.O.; Requerido: M.C.M.A. => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), de forma que CONCÉDO a guarda provisória do menor ADRIAN GABRIEL ao requerente ELIAS PEREIRA OLIVEIRA, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se o competente Termo de Guarda e Responsabilidade, visando-se o comprometimento formal com os encargos relativos à guarda, nos termos do art. 32 e com as ressalvas do art. 35 do ECA. Sem custas ou honorários advocatícios, em virtude da assistência da Defensoria Pública do Estado. P.R.I Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 000506002197-8

Requerente: E.A.V. e outros; Requerido: L.T.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 000505001944-6

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino e outros; Requerido: Paulo Roberto Faustino da Silva => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269,I), para o fim de deferir a adoção de PAULO ROBERBO FAUSTINO DA SILVA, passando a se chamar PAULO ROBERTO FAUSTINO DA SILVA VIANA e filho de MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO e de JUAREZ COSTA VIANA, nascido em 08 de março de 1982, no Município de São Domingos do Araguaia/PA, do seco masculino,com todas as implicações legais da adoção decorrentes, devendo em seu registro de nascimento constar também o nome dos seus avós maternos.Transitada em julgado, expeça-se Mandado ao Registro Civil de Boa Vista, para fins de inscrição do nascimento do requerente, salientando, no entanto, que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar do registro ou de certidões (CF, art. 227, §6º). Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 000506002437-8

Autor: Suedi Costa Lima; Réu: Alcebíades Araújo Rodrigues => SENTENÇA: Desta forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 00506002232-3. Transitada em julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 000503001089-5

Réu: Marcos Alves de Lima e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e ABSOLVO os réus MARCOS ALVES DE LIMA e VALDENOR DOS SANTOS COELHO, já devidamente qualificados nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Revogo todas as ordens de prisão que foram expedidas neste processo, devendo o Cartório fazer as comunicações de praxe. Transitada em julgado, dê-se baixa no SISCOM, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto absolutório. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00011 - 000506002523-5

Requerente: Tercinaldo da Silva e outros => DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de Revogação da Prisão Preventiva com relação ao réu TERCINALDO DA SILVA e, por outro lado, determino a

expedição do Alvará de Soltura com relação ao réu BENIGNO ERNESTO DA SILVA, devendo este prestar compromisso na forma dos artigos 327 e 328 do CPP. Transitada em julgado, arquive-se conforme recomendação da CGJ. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ATO INFRACIONAL

00001 - 000504001420-0

Indicado: L.A.C. => SENTENÇA: LEANDRO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO responde pela prática de ato infracional, que consiste no ilícito penal tipificado no artigo 155 do CP. A DD. Promotora de Justiça, com propriedade, requereu a concessão de remissão, com aplicação cumulativa de prestação de serviços à comunidade. O Ilustre Defensor Público foi favorável a medida. É o relatório.
DECIDO. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do Ministério Público, para o fim de conceder remissão c/c medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade de Boa Vista, pelo prazo de quatro meses, medida a ser especificada pelo IJJ da Capital. (ECA, art. 117). Expeça-se precatória para execução da medida, atentando-se para o endereço do adolescente que reside na Rua Aldebará, 84, Bairro Primavera, Boa Vista, próximo a casa da irmã Nair. Dou as partes por intimadas e a sentença por publicada em audiência. Registre-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002467-5

Requerido: João Batista Melo da Silva => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002486-5

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz; Requerido: Rubleudo Luís Oliveira da Silva => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002489-9

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento; Requerido: Ricardo de Araújo Matos => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002490-7

Requerido: Jeremias Costa de Lima => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002491-5

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento; Requerido: Jorge Melquides Miranda => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002492-3

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento; Requerido: Monica Pereira de Sousa => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 000504001613-0

Indicado: A.G.C.A. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 66/2004, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do

fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Diretor do Colégio da Vila Nova Esperança, Município de Mucajá/RR, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão, bem como sobre a necessidade de envio de relatório ao final do cumprimento da medida. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 000504001354-1

Indicado: A.F.S. => SENTENÇA: Destarte, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte o Cartório cópi do ofício de fls. 37 nos autos n.º 00503000941-8. Transitada em julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505002154-1

Indicado: R.P.R. => SENTENÇA: REGIMAR PIMENTA RODRIGUES responde perante este juízo por ter, em 21.03.2002 explorado floresta sem plano de manejo sustentável. Designada audiência preliminar, manifestou-se o ilustre Defensor Público no sentido de extinção do processo, em razão de litispendência. Em sua manifestação, o Ministério Públco concorda com a extinção e entende que a competência foi firmada em favor da Justiça Federal, consoante Súmula 150 do STJ. O fato é que não pode o autor do fato Regimar responder perante dois juízos sobre um mesmo crime. Considerando-se que já foi denunciado nos autos 2005.42.00.000614-8 e aguarda interrogatório perante a 2A Vara Federal tenho que este processo deve ser extinto pela litispendência. Por isso, julgo extinto estes autos n.º 05.05.002154-1, em trâmite neste juízo de, aplicando subsidiariamente o art. 267, inciso V, do CPC. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000506002382-6

Indicado: G.U. => SENTENÇA: Desta forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos de nº 00506002461-8. Transitada em julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002386-7

Indicado: J.A.S. => SENTENÇA: Desta forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 00506001675-6. Transitada em julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000506002418-8

Indicado: A.M.V. => SENTENÇA: Desta forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 00506001942-0. Transitada em julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 000505002117-8

Indicado: J.C.C.C. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 102/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 150 do Código Penal. As partes entraram em composição nos termos acima estabelecidos. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se o Diretor do Hospital sobre a necessidade de envio de relatório ao final do cumprimento da medida. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as

formalidades legais, arquive-se. Registre-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 000505002000-6

Indicado: R.M.S.F. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls. 24/25, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato ROSILDA MARIA DA SILVA FONTINELES e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004506000772-6

Requerente: W.R.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.249,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004506000774-2

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Rosylane Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.343,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 004506000773-4

Requerente: Belácia Peres Fernandes => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000769-2

Réu: Jose Costa Pontes => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004506000647-0

Requerente: A.K.B. =>Por isso, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, tendo em consideração a perda do objeto requerida inicialmente. Após as providências legais, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 21 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004506000776-7

Indiciado: J.H.O. => Distribuição por Sorteio em 02/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

Poder Judiciário
Justiça do Estado de Roraima
COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ADERVALDO DE ANDRADE BARBOSA

DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito substituto dos Juizado Especial Criminal da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: Adervaldo De Andrade Barbosa, brasileiro, servidor público federal, natural de Cruzeiro do Sul/AC, RG.13.766 SSP/RR, CPF 074.730.012-72, filo de Florivaldo Firmino Barbosa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para dar andamento ao feito nos autos nº 0045 06 000505-0 – **Crime C/ Pessoa** em que figura como vítima **Adervaldo De Andrade Barbosa** e Autor do Fato **Altamir Corrêa de Campos**, no prazo legal, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em exercício, assino de ordem.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã em Exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 011/2006

Rorainópolis(RR), 27 de Julho de 2006

O Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, oficiando pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004 /06, de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO a utilização do Plantão Judiciário para atualização dos expedientes cartorários, face a realidade no que tange ao insuficiente número de servidores lotados neste Juízo;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o 2º semestre de 2006, conforme tabela abaixo:**AGOSTO / 2006**

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	11, 19, 20, 26 e 27 de Agosto.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	05, 06, 12 e 13 de Agosto.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	05, 06, 19 e 20 de Agosto.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	19, 20, 26 e 27 de Agosto.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

SETEMBRO / 2006

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	07, 09, 10, 16, 17 e 30 de Setembro.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	02, 03, 23 e 24 de Setembro.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	02, 03, 16, 17 e 30 de Setembro.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	07, 09, 10, 23 e 24 de Setembro.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	07, 09, 10, 23 e 24 de Setembro.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

OUTUBRO / 2006

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	12, 14, 15, 21 e 22 de Outubro.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	1º, 07, 08, 28 e 29 de Outubro.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	07, 08, 21 e 22 de Outubro.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	1º, 12, 14, 15, 28 e 29 de Outubro.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	07, 08, 12, 21 e 22 de Outubro.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

NOVEMBRO / 2006

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	02, 04, 05, 15, 18 e 19 de Novembro.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	11, 12, 25 e 26 de Novembro.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	11, 12, 25 e 26 de Novembro.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	02, 04, 05, 15, 18 e 19 de Novembro.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	02, 04, 05, 11, 12, 15, 18 e 19 de Novembro.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

DEZEMBRO / 2006

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	16, 17, 23, 24 e 25 de Dezembro.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	02, 03, 08, 09 e 10 de Dezembro.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	02, 03, 08, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 25, 30 e 31 de Dezembro.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	16, 17, 30 e 31 de Dezembro.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, ficando nomeado Escrivão Judicial *Ad hoc*, durante a realização do Plantão, e nas ausências do Escrivão em exercício, o servidor ALVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES, para o período em que o mesmo estiver escalado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficiala de Justiça efetiva da Comarca.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor plantonista, que estiver na função de Escrivão do Juízo.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento N° 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 27 de Julho de 2006.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.05.114039-9 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: MARIA DAS DORES DE JESUS

Requeridos: ABEL CAMURÇA NETO, AQUILES DA CONCEIÇÃO CAMURÇA, ABEL CAMURÇA JUNIOR, ALEXANDRE DA CONEIÇÃO CAMURÇA E NÚBIA DA CONCEIÇÃO CAMURÇA

Como se encontra os requeridos **AQUILES DA CONCEIÇÃO CAMURÇA e seu conjugue, ABEL CAMURÇA JUNIOR e seu conjugue, ALEXANDRE DA CONEIÇÃO CAMURÇA e seu conjugue E NÚBIA DA CONCEIÇÃO CAMURÇA e seu conjugue**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ELIANE DE A. C. OLIVEIRA
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 31^a Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 07 de agosto do ano de dois mil e seis, segunda-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 128006-0
IMPETRANTE: CARLOS FABICIACK
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AUTOR. COATOR.: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE BV/RR

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128011-0

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: LEVINO CASTRO FARIA
ADV.(S): SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127990-6

APELANTE: JULIA ALVES DE SOUZA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
APELADO: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 122743-6

APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADA: KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA
ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127974-0

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
APELADA: IRENE DE SOUZA GOMES DA SILVA
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128008-6

APELANTE: LUCIA DE FÁTIMA DE MACEDO DE SOUZA
ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADA: MIRIAN BARBOSA DE ANDRADE SALES
ADV.(S): ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128029-2

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.: HELDER PEREIRA
APELADA: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADV.(S): DEFENSORIA PÚBLICA
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128030-0

APELANTE: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: MARLISE VIANA DA NÓBREGA CAMPOS
ADV.(S): ÂNGELA DI MANSO E OUTROS
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128026-8

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S): LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
APELADO: LUIZ MENDES DA SILVA NETO
ADV.: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128028-4

APELANTE: GESSORAIMA LTDA
ADV.: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
APELADA: ILMARA DA SILVA TRAJANO
ADV.(S): NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO E OUTRO
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 10.08.2006, terá sua data de realização antecipada para o dia 07.08.2006 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **03 de agosto de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **02/08/2006**:

PROCESSOS Nº 937 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: TV CABURAÍ – CANAL 8
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ JESUS RODRIGUES

PROCESSOS Nº 938 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INALDITA ALTERA PARS

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: TV CABURAÍ – CANAL 8
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **03/08/2006**:

PROCESSO Nº 1224 - CLASSE VIII

RESUMO: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MARICELMA SILVA ARAÚJO PARA O CARGO DE DEPUTADA FEDERAL, NA VAGA REMANESCENTE DO PARTIDO VERDE - PV.
REQUERENTE: MARICELMA SILVA ARAÚJO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **09/08/06**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSOS Nº 17 – AJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **10/08/06**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSOS Nº 71 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
AUTOR: ADELINO DIAS SOUZA FILHO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSOS Nº 87 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN
AUTOR: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 893– CLASSE VI

ASSUNTO: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DÉMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDOS: ROMERO JUCÁ E OUTRO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. JUIZ AUXILIAR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em homologar a desistência do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

JUIZ FRANCISCO PINHEIRO
Relator

DR. ROMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 899 – CLASSE VI

ASSUNTO: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DÉMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDOS: TERESA JUCÁ E PPS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. JUIZ AUXILIAR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em homologar a desistência do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

JUIZ FRANCISCO PINHEIRO
Relator

DR. ROMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 901 – CLASSE VI

ASSUNTO: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DÉMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDOS: TERESA JUCÁ E PPS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. JUIZ AUXILIAR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em homologar a desistência do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

JUIZ FRANCISCO PINHEIRO
Relator

DR. ROMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 922 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO – JORNAL BRASIL NORTE
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

EMENTA: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS. CONVERTIDO EM 3 (TRÊS) DIAS, CONFORME ENTENDIMENTO DO E. TSE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO EM SE TRATANDO DE MATÉRIA VEICULADA EM JORNAL. DIREITO DE RESPOSTA NEGADO.

De acordo com o entendimento do E. TSE, manifestado no julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Representação n.º 789, publicado na Sessão do dia 18 de outubro de 2005, os prazos inicialmente previstos em horas, sempre que possível, devem ser convertidos para dias. Converte-se, portanto, para 3 (três) dias, o prazo para ajuizamento do pedido de direito de resposta quando a matéria impugnada for veiculada em jornal, iniciando-se o prazo no dia da circulação do mesmo, com término no final do expediente do terceiro dia útil subsequente.

Não enseja direito de resposta a matéria jornalística que relata a manifestação de descontentes com a mudança do titular do cargo de superintendente do INCRA, os quais ainda atribuem ao representante a utilização de manobras políticas com tal objetivo.

A C Ó R D Á O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de dar provimento ao recurso, no sentido de afastar a preliminar de intempestividade da representação e, no mérito, julgar improcedente o pedido ali contido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz Auxiliar FRANCISCO PINHEIRO
Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 902 – CLASSE VI

ASSUNTO: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DÉMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDOS: TERESA JUCÁ E PPS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. JUIZ AUXILIAR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em homologar a desistência do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

JUIZ FRANCISCO PINHEIRO
Relator

DR. ROMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

Editorial

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, pelo(a) PAN,PRP,PTDOB,PRTB,PHS COLIGADOS PARA VENCER (PAN / PRTB / PHS / PRP / PT do B), em 01/08/2006, sob o número 26162006, o pedido de registro do candidato abaixo para concorrer ao cargo de Deputado Federal, em substituição, nas Eleições 2006, nos termos do art. 51 da Resolução/TSE n.º 22.156/2006.

Candidato substituto: 2678 - **EDIVAN DA SILVA**
Candidato substituído: 2626 - **SEBASTIÃO CORDEIRO DE MATOS**

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Editorial

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 25362006, em 28/07/2006, o pedido de registro do candidato **AMBROSIO NASCIMENTO DE SOUZA**, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSDC - Partido Social Democrata Cristão.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Editorial

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 25382006, em 28/07/2006, o pedido de registro do candidato **EDSON MENDES JUNIOR**, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSDC - Partido Social Democrata Cristão.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Editorial

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 26032006, em 31/07/2006, o pedido de registro do candidato **ILDENI SILVA AGUIAR**, para concorrer ao cargo de

Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Editorial

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 26012006, em 31/07/2006, o pedido de registro do candidato **IRINEIA ICASSATI DE LIMA**, para concorrer ao cargo de Deputada Federal nas Eleições 2006 pelo PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Editorial

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 25372006, em 28/07/2006, o pedido de registro do candidato **LINDALVO RAIMUNDO SILVA**, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSDC - Partido Social Democrata Cristão.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Editorial

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, pelo(a) PAN,PRP,PTDOB,PRTB,PHS **COLIGADOS PARA VENCER (PAN / PRTB / PHS / PRP / PT do B)**, em 31/07/2006, sob o número 26022006, o pedido de registro do candidato abaixo para concorrer ao cargo de Deputado Federal, em substituição, nas Eleições 2006, nos termos do art. 51 da Resolução/TSE n.º 22.156/2006.

Candidato substituto: 2800 - **JOSÉ SILVA RODRIGUES**
Candidato substituído: 3178 - **AURINO JOSÉ DA SILVA**

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 02 de agosto de 2006.

Editorial

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 26532006, em 02/08/2006, o pedido de registro da candidata **MARICELMA SILVA ARAÚJO**, para concorrer ao cargo de Deputada Federal nas Eleições 2006 pelo PV - Partido Verde.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 03 de agosto de 2006.

Juiz Relator
Juiz Relator(a)fimtxt

CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL

INQUÉRITO POLICIAL N° 031/04 **INDICIADO: VALDIR DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**

DECISÃO

Adoto como relatório o do Ministério Público Eleitoral, efetuado por intermédio do Procurador Regional Eleitoral, fls.30/32. Sendo o *parquet* eleitoral o titular da Ação Penal, e tendo o Procurador Regional Eleitoral, insistido no arquivamento formulado pelo MPE com atuação junto a este Juízo Eleitoral, parecer de fls.20/21, e com a ressalva de ponto de vista pessoal, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em que figura como indiciado Valdir da Conceição Nascimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí, 02 de agosto de 2006

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral – 2ª ZE/RR

INQUÉRITO POLICIAL N° 043/04 **INDICIADO: ROGERIO FRANÇA MENDES E OUTROS**

DECISÃO

Adoto como relatório o do Ministério Público Eleitoral, efetuado por intermédio do Procurador Regional Eleitoral, fls.49/51. Sendo o *parquet* eleitoral o titular da Ação Penal, e tendo o Procurador Regional Eleitoral, insistido no arquivamento formulado pelo MPE com atuação junto a este Juízo Eleitoral, parecer de fls.40/41, e com a ressalva de ponto de vista pessoal, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em que figuram como indiciados Rogério França Mendes, Edilson Costa Leite e Edmilson Costa Leite.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí, 02 de agosto de 2006

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral – 2ª ZE/RR

INQUÉRITO POLICIAL N° 055/04 **INDICIADO: JOÃO NETO**

DECISÃO

Adoto como relatório o do Ministério Público Eleitoral, efetuado por intermédio do Procurador Regional Eleitoral, fls.36/38. Sendo o *parquet* eleitoral o titular da Ação Penal, e tendo o Procurador Regional Eleitoral, insistido no arquivamento formulado pelo MPE com atuação junto a este Juízo Eleitoral, parecer de fls.27/28, e com a ressalva de ponto de vista pessoal, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em que figura como indiciado João Neto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí, 02 de agosto de 2006

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral – 2ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 03/08/2006.
AUTOS:

PROCESSO N.º 003/2005

NATUREZA: AÇÃO PENAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO: AGNALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO SALES (OAB 169-B)

JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

1. Defiro o pedido do advogado do autor do fato, determinando a suspensão da presente audiência;
2. Designo nova audiência para o dia 09/08/2006, às 16:00 horas.
3. Intime-se o requerido, bem como seu advogado Dr. JOSÉ ROGÉRIO SALÉS, via Diário do Poder Judiciário;
4. Notifique-se o Ministério Público Eleitoral da nova audiência;
5. Cumpra-se.

Caracaraí – RR, 12 de julho de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

PROCESSO N.º 008/2006
 NATUREZA: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
 REQUERENTE: EDNA DOS SANTOS MACEDO
 JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

VISTOS ETC.

Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO O PEDIDO, para, via de consequência, declarar a nulidade da filiação da requerente perante o Partido Trabalhista Brasileiro, determinando ao cartório que registre no sistema a desfiliação necessária.

Caracaraí – RR, 28 de junho de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda
 Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 695, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 15AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça
 - em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 191-B => 001, 002
 RR 155 => 005, 014, 015
 RR 206 => 008
 RR 268 => 009, 011, 012, 013
 RR 203 => 016

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDEINTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000536-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO

INTIMAÇÃO DE : José Francisco de Sales Filho, brasileiro, casado, motorista, natural de Zé Doca/ MA, filho de Francisco de Sales e Iracema da Silva Sales, RG nº 126.785 SSP/RR, telefone 8113-5032, sendo seu endereço constante dos autos na Rua S-10, Q-

35, L-15, Pitolândia I, Boa Vista/RR.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade proferida nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso..."

SEDE DO JUIZÓ : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2004.42.00.002114-7

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : M. L. DE S. F.

ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO : "Face à certidão *supra*, expeçam-se carta precatórias para as Subseções Judicárias de Pousos Alegre (MG) e Sete Lagoas (MG) para inquirição das testemunhas de acusação **Geane Meire de Araújo Queiroz Rocha** e **Edmílson Barbosa Ferreira Júnior**, respectivamente. Publique-se. Vista ao MPF."

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.000676-5

CLASSE : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO

RÉU : ANTONIO DAMACENO LIMA E OUTRO

ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de restituição formulado por FRANCISCO DAMASCENO LIMA. (fls 229/230) Expedientes necessários. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

AUTOS COM SENTENÇA

003 - 2001.42.00.000526-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : SEBASTIÃO VIANA DA SILVA E OUTROS

DEF.PÚBLICO : JULIAN SILVA BARROSO

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89, da Lei nº 9.099/95, declaro **extinta a punibilidade** do réu **SEBASTIÃO VIANA DA SILVA** e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença:

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2004.42.00.000455-5
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: DARLAN AIRTON DIAS
 REQDO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO E OUTRO
 ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: Redesigno a audiência para o dia 29 de setembro de 2006, às 16 horas.

005 - 2003.42.00.002571-6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SIND. SERV. PUB. FEDERAIS RR - SINDSEP
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

EXCDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO proferiu a seguinte decisão: Defiro o pedido de expedição de alvará / RPV em favor de HELENA COSTA DE ALBUQUERQUE SOUZA (fls. 539/ 540) única beneficiária de pensão por morte do ex-servidor MÁRIO DE SOUZA MORAES, nos termos do art. 1º da Lei nº 6858/80. Expedientes necessários. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2005.42.00.002250-9

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS E OUTROS
ADV: NÃO CONSTA
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 302. Publique-se.

007 - 2001.42.00.000140-3

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: FELIPE BRETAÑHA SOUZA
EXCDO: RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS E OUTROS
ADV: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro fl. 728. Providências necessárias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

008 - 2002.42.00.001682-0

CLASSE: 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: AGEU FLORÉNCIO DA CUNHA
REQDO: S.A.F.
ADV: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206
Ato Ordinatório: Ficam as partes devidamente intimadas para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Do que, para constar, lavro o presente termo.

009 - 2005.42.00.001366-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: MARIA LÚCIENE RODRIGUES MACIEL
ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368
RÉUS: INCRA E IBAMA
PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES / ALEXANDRE COELHO NETO
Ato Ordinatório: Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente.

010 - 2005.42.00.001054-9

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REQDO: ASSOC. REG. INDÍGENA DOS RIOS KINO, COTINGO E MTE. RR E OUTROS
ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271A
Ato Ordinatório: Vista ao MPF sobre as contestações.

011 - 2005.42.00.001225-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: NELSON MOURA GONÇALVES
ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368
RÉUS: INCRA E IBAMA
PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES / ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

012 - 2005.42.00.001198-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: MARIA DÁ CONCEIÇÃO SILVA
ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368
RÉUS: INCRA E IBAMA
PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES / ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

013 - 2005.42.00.001216-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: PEDRO RODRIGUES MACIEL
ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368
RÉUS: INCRA E IBAMA
PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES / ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

014 - 1998.42.00.000948-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SIND. SERV. PUB. FEDERAIS EM RR - SINDSEP
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: IBAMA
PROC: ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Fica o réu devidamente intimado a falar sobre os documentos/petição juntados pela exequente à fl. 163, no prazo de 5 (cinco) dias.

015 - 2006.42.00.000034-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ANTONIÓ ONEILDO FERREIRA
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: IBAMA
PROC: ALEXANDRE COELHO NETO

Ato Ordinatório: Dê-se vista à parte autora para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

016 - 2005.42.00.002141-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: B. M. CABRAL - ME
ADV: FRANCISCO NORONHA – OAB/RR 203
RÉU: INCRA
PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO DE ASSIS LOPES GOMES** e **SUELEN MAYNE DE MATOS GALVÃO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de fevereiro de 1973, de Profissão universitário, residente Rua: Manoel D. de Almeida, nº 579, 31 de março, filho de **FRANCISCO PAULO GOMES** e de **MARIA LOPES GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1985, de profissão universitária, residente Rua: Austria, nº 231, Cauamé, filha de **JORGE RIBAS GALVÃO** e de **ILIZETE DE MATOS GALVÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WELBER ALVES BARROSO** e **NARLA NERY RODRIGUES LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de setembro de 1981, de Profissão estudante, residente Rua: dos Buritis, nº 87, 13 de setembro, filho de **JOSE MATIAS BARROSO FILHO** e de **REGINA ALVES RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de junho de 1986, de profissão aux. de escritório, residente Rua: Rio Grande do Norte, nº 540, Bairro dos Estados, filha de **WILSON MAGALHÃES LIMA** e de **HADIECY RODRIGUES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SÉRGIO COSTA DA SILVA** e **MARLUCIA DA SILVA COSTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 1 de junho de 1963, de Profissão carpinteiro, residente Rua: Nazaré Filgueiras, nº 751, Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** e de **JOANA COSTA DA SILVA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 2 de julho de 1976, de profissão servente, residente Rua: Nazaré Filgueiras, nº 751, Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO LIRA DA COSTA** e de **FRANCISCA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOAS BRUNO DA SILVA E SILVA** e **JÉSSICA MACEDO SILVA DAMASCENA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de novembro de 1982, de Profissão estudante, residente Rua: Princesa Izabel, nº 380, Jardim Floresta, filho de **JOSÉ MARIA DA SILVA** e de **FRANCISCA PATRICIO DA SILVA E SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Perna Forte, nº 1079, Asa Branca, filha de **JANIVAL DA SILVA DAMASCENA** e de **ANTONIA MACÊDO SILVA DAMASCENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95)3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 – Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108